



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/ 2024

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento de ensino, no Município de Diadema, que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente em razão de sua deficiência, e dá outras providências.

O Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA (CABO ÂNGELO), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da cassação do Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos de ensino, instalados no Município de Diadema, que negarem a realização de matrícula à criança ou ao adolescente, em razão de sua deficiência, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º - Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao estabelecimento notificado.

§ 2º - Se, no decorrer do processo administrativo, for verificado que o estabelecimento de ensino não possui condições de acessibilidade para receber a criança ou o adolescente com deficiência, o local poderá ser interditado para adequações necessárias, de acordo com a norma técnica e legislação em vigor.

§ 3º - Esgotada a instância administrativa, será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação nominal e o endereço dos estabelecimentos de ensino que tiveram o alvará de licença e funcionamento cassado, com base no disposto nesta Lei.

Art. 2º - Concluído o processo administrativo que determinou a cassação do alvará de licença e funcionamento, proceder-se-á a comunicação à autoridade policial competente e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**
Data: 11/12/2024 10:02:53 -03:00



Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)

Esse documento foi assinado por ANGELO PAULINO DA SILVA e ANGELO PAULINO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validade/CRQJ7-6MA3C-NQJNW-PLV4P>





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Diadema, que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente em razão da sua deficiência.

Diante de possíveis ou eventuais denúncias de recusa de matrícula na rede privada de ensino, o objetivo do Projeto de Lei que se apresenta é garantir o direito à educação para crianças e adolescentes que possuem algum tipo de deficiência e combater as diferentes formas de preconceito e discriminação, direta ou indiretamente. Explica-se:

Antes dos anos 80, acreditava-se que a mais apropriada educação para crianças e adolescentes com deficiência seria em uma escola própria, especializada. Daí, separavam-se as crianças e adolescentes com deficiências das demais crianças sem deficiência. Entendia-se que crianças e adolescentes com deficiência não conseguiriam acompanhar e atrapalhariam o desenvolvimento daqueles que não tinham deficiência e, ainda, não conseguiriam obter o desenvolvimento de potencialidades. À época, identificava-se um comportamento de segregação.

A partir de 1981, iniciava-se uma nova perspectiva, ante o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”, surgindo, portanto, a inclusão da palavra pessoa, colocando o vocábulo deficiência como adjetivo, sendo, então, a designação pessoa com deficiência.

Entre 07 e 10 de junho de 1994, reafirmou-se o compromisso internacional em Salamanca, na Espanha, durante a Conferência Mundial de Educação Especial, para uma educação de todos, destruindo o paradigma da educação separatista, que divide a criança com deficiência, da que não tem deficiência.

Dessa feita, se reconhece a urgência, a responsabilidade e a necessidade da educação de criança, adolescente ou adulto com deficiência ser no ensino regular, junto às demais crianças, adolescentes ou adultos. Este é o modelo de educação e inclusão, em ensino regular, para atender à totalidade de crianças e adolescentes.

Desta forma está descrito na DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, a crença e a batalha de aplicabilidade dos princípios: Acreditamos e Proclamamos que:

- a) Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- b) Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- c) Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;
- d) Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;

e) Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos;

f) Além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Ademais, temos, ainda, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Eis, portanto, que o objetivo principal é nortear os governos e adotar uma educação igualitária, justa para as crianças com deficiências, por questão de dignidade e fraternidade do pensamento humanitário. É necessário pautar pela educação humanitária, que proporcione o desenvolvimento de potencialidades das crianças com deficiência para uma vida em sociedade com dignidade. Por isso, a relevância do Projeto de Lei que se apresenta.

Levando-se em consideração a temática, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Ante as justificativas apontadas alhures, acredita-se que essa Casa Legislativa tornará efetivos os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, no que tange ao cumprimento da promessa constitucional de promover a proteção integral da pessoa com deficiência.

Daí, as razões significativas para que contemos com a análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição pelos Senhores Vereadores e pela Senhora Vereadora

Diadema, 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**
Data: 11/12/2024 10:02:39 -03:00



Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CRQJ7-6MA3C-NQJNW-PLV4P

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 11/12/2024 10:02
- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 11/12/2024 10:02

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/CRQJ7-6MA3C-NQJNW-PLV4P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>